



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Por esta instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, - Bairro: _____ na cidade de _____ /____, CEP. _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG nº _____ - SSP/____ e CPF nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2022**, com base na Lei 10.520/2002, Dec. Municipais 565/2005 e 126/2012 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO : Contratação de serviços através do Convênio nº 891531/2019, firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e o Ministério do Meio Ambiente, com vistas à execução das metas e etapas estabelecidas no Projeto de gestão de resíduos sólidos RECICLA SAP.

ITEM	QUANT.	UNIDA DE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	Valor unitário	Valor total
01	04	Unid.	Propaganda/informe em jornal com periodicidade no mínimo semanal, com circulação e pontos de venda (comercialização) e assinantes no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS para fins de publicação de informações relacionadas à gestão de resíduos sólidos urbanos à população - informe em quatro cores, em três colunas de 10,0 centímetros - 10,5 cm de largura por 10 cm de altura.	R\$	R\$
02	12	Unid.	Propaganda/informe em jornal com periodicidade no mínimo semanal, com circulação e pontos de venda (comercialização) e assinantes no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS para fins de publicação de informações relacionadas à gestão de resíduos sólidos urbanos à população - informe em jornal de circulação local em preto e branco, ocupando meia página, com as seguintes dimensões: 26,0 x 14,0 cm.	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA : Justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista a execução do projeto de gestão de resíduos sólidos RECICLA SAP, firmado através do Convênio nº 891531/2019 entre o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e o Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: O conteúdo dos itens 1 e 2 do contrato serão definidos pelos respectivos fiscais; a produção e a diagramação do material gráfico caberá à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do contrato corresponde a R\$ _____ (_____), cujo pagamento será feito somente após a liberação do recurso vinculado pelo Ministério do Meio Ambiente, em até 15(quinze) dias após a entrega dos respectivos itens, mediante apresentação dos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, no qual deverão estar discriminados os materiais entregues, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura e o número do Convênio 891531/2019;

a) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

b) Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, corrigidos pelo IPCA;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado, conforme interesse da Administração Pública Municipal, caso haja renovação do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2022/1663 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO: 0028 – Saneamento Básico para Todos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PJ (1663)

PROJETO: 1124 – Melhorias na Gestão de Recursos Sólidos

RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.93.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Utilidade Pública

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta;

8.2) Dar, a **CONTRATADA**, as condições necessárias à execução regular do contrato;

8.3) Indicar pelo menos 01(um) profissional de seu quadro funcional para fazer a ligação com a **CONTRATADA** sobre a execução do objeto deste contrato;

8.4) Comunicar, à **CONTRATADA**, via central de atendimento (help desk), quando for constatado algum problema na prestação do serviço;

8.5) Aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOU, através do credenciamento no Sistema;

8.6) Responder, através do usuário designado pelo **CONTRATANTE**, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento;

8.7) Responder pelo teor dos documentos enviados para publicação, não cabendo, à **CONTRATADA**, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação;

8.8) Responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização do Sistema DOU, eximindo a **CONTRATADA** por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal.

8.9) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através dos servidores Nickolas Almeida Moraes e Verônica Kellers da Silveira.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;

c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

e) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

f) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).

g) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

Ref. Contrato nº ____/2022 – PE 081/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- i) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- j) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- l) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
- m) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.
- n) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- o) Manter sigilo sobre as informações confiadas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações estará sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no procedimento: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 081/2022** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1) A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atender-las pela ocorrência de fatos caracterizados com caso fortuito ou força maior;
- 13.2) A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada, tampouco por falhas, incorreções ou erros eventualmente praticados pelo **CONTRATANTE**;
- 13.3) Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá inovação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo; e
- 13.4) Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento(help desk), que poderão ser feitos por telefone.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei nº. 13.303/16, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Porto Alegre para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, _____ de _____ de 2022.

RPDRIGO GOMES MASSULO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Níckolas Almeida Moraes

Verônica Luise Kellers da Silveira